



1.245 - De 20 DE OUTUBRO DE 1.965.

*Dispensa de multa e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam dispensados de multa os contribuintes, em atraso com a Prefeitura de Maceió, que liquidarem seus débitos a partir da data de publicação desta Lei até o dia 30 de novembro de one em curso.

Art. 2º - Os débitos já encaminhados à Justiça para a dívida comum executiva, poderão, também, receber a revisão dos cálculos correcionalis, cálculos ônus que serão feitos em uma folha em separado e anexada ao processo para a dívida cobrança.

Art. 3º - Serão excluídos dos favores de que trata o Art. 1º desta Lei, os débitos já ajuizados.

Art. 4º - Os contribuintes que não saldarem seus débitos dentro do prazo estabelecido nesta Lei, terão os valores devidamente atualizados, de acordo com as tabelas de coeficientes fixadas pelo Conselho Nacional de Economia (Correção Monetária), nos termos da Lei Federal nº 4.357 de 16 de julho de 1964.

Parágrafo único - A correção monetária, neste Município, será aplicada a partir da vigência da Lei municipal nº 1.177, de 9 de novembro de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 20 de outubro de 1965.

*VANICIO CAESARIO VILLO*

*Prefeito.*



Publicado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 20 de outubro de 2005.

*[Large handwritten signature over the typed text]*

~~Antônio Guedes Neto  
Secretário Geral da Administração~~